

**TERMO ADITIVO Nº 010/2022**  
**Contrato HELAGOS nº 15/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO – CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUÍPE - IMAPS E EMPRESA PREVINI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH – HELAGOS – QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, NOS TERMOS DAS CLÁUSULA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUÍPE**, organização social de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.812.333/0001-20, sediada à Rua Dr. Bartolomeu Chaves, s/n, Centro, Mutuípe/BA, qualificada como Organização Social pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para administração e gerenciamento do **Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth - HELagos**, neste ato, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**; e

**PREVINI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.708.457/0001-05, com endereço à Avenida Marechal Câmara, nº 160, Centro, Edifício Orly, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.020-080, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

*As partes acima identificadas resolvem firmar, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:*

**1. Cláusula Primeira (Do objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2021, relativo à prestação de serviços de fornecimento e gestão de recursos humanos para prestação de serviços de controle de acesso às dependências da unidade de saúde sob responsabilidade da CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso II da lei 8.666/1993 e Cláusula Quinta – Da Vigência (item 5.1) do Contrato anteriormente celebrado entre as parte, porém adstrito à vigência do Contrato de Gestão nº 003/2022 celebrado entre o IMAPS e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ, para apoio à gestão e à execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth – HELagos. <sup>DS</sup> *mpds*

**2. Cláusula Segunda (Da prorrogação e do Prazo):** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo da vigência do Contrato nº 15/2021 por mais 06 (seis) meses, após o qual vigorará por prazo indeterminado, salvo nos casos de rescisão contratual e adstrito à <sup>DS</sup> *DASF*

vigência do Contrato de Gestão nº 003/2022 celebrado entre o IMAPS e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ, para apoio à gestão e à execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth – HELagos

**3. Cláusula Terceira (Da renúncia ao reajuste):** A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual.

**4. Cláusula Quarta:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições, as quais permanecem em vigor e não serão alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem ambas as partes de acordo, afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign, no endereço eletrônico <https://www.docusign.com.br>, com base na legislação vigente, art. 2º da MP 2200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020, sendo as respectivas assinaturas consideradas válidas, executáveis e vinculantes, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

Por se tratar de prestação de serviços públicos, as partes anuem quanto à divulgação do contrato originário e dos seus termos aditivos no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, <http://www.imapssaude.org>, nos termos da Lei Complementar nº 131/2009.

Renunciam as partes a possibilidade de exigir o envio ou entrega da via original do presente instrumento contratual assinada fisicamente, bem como renunciam ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

**Saquarema/RJ, 12 de maio de 2022.**

DocuSigned by:  
*Marcus Pereira da Silva*  
2F35FF88E58B42C...

**Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe – IMAPS**

DocuSigned by:  
*Danielo Andrade Silva Freire*  
C932F989DCC1466...

**Previni Serviços Terceirizados Eireli**